



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 270/2016	
Referência	Processo nº 1053779/2016	
Interessado	ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1053779/2016, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265ª, apreciando o Processo nº 1053779/2016, que trata sobre solicitação de registro da empresa ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida da Rua Santa Luzia 292 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, CNPJ 40462020/001-07, indicando como Responsável Técnico o Técnico Mecânico “Orlando Bonifácio da Silva” CREA/BA nº. 051469478-5, Visto 4599 com atribuições de acordo com o decreto Federal 90922/85 com horário de trabalho de 10 às 12h e das 15h as 17h de (segunda a sexta-feira), e; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: “comércio varejista de peças e acessórios para refrigeração; instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de engenharia; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; obras de irrigação; obras de terraplenagem; perfuração e construção de poços de água; instalação de máquinas e equipamentos industriais; construção de edifícios; serviços de arquitetura (Conf. alteração e consolidação contratual nº 8, de 06/07/2016)”; **considerando** o disposto no item 3 da DN 042/92, do Confea – por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado; **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que a empresa possui registro no Crea-BA (vide CRQ em anexo); **considerando** que o profissional indicado como RT é um dos RTs da requerente na jurisdição do Crea-BA; **considerando** que a empresa e o profissional indicado como RT declararam endereços nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** os termos do art. 2º e § 2º da Resolução 1066/15, do Confea – “a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional”, **considerando** as atividades desenvolvidas pela empresa, e coerentes com as atribuições do responsável Técnico são: Instalação, Manutenção e Reparação de Sistemas Centrais de Ar-condicionado, Ventilação e Refrigeração para uso industrial de acordo com o Decreto 90922/85, **considerando** o Artº 59 da Lei 5.194/66 e o Artº 6 da Resolução 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Registro da Empresa no CREA/PB sobre a responsabilidade do Técnico Mecânico “Orlando Bonifácio da Silva” CREA/BA nº. 051469478-5, Visto 4599 para desenvolver suas atividades, limitadas conforme suas atribuições Profissionais.. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)